



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Visão geral do Monitoramento do Plano de Providências Permanente
ao final do exercício de 2022

Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)

Auditoria Interna (AUDIN)

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 202302

Parte da Ação 09 do PAINT/ 2023 – Transparência da AUDIN e

Reporte à Alta Administração.

Missão

Promover o fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos e racionalização dos controles internos, assessorando a governança da UFABC no alcance de seus objetivos.

Visão

Ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais seus processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de gestão governamental.

Valores

Ética: Praticar a ética, a verdade, a honestidade, transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente nos que decorram do exercício da função;

Competência e qualidade: Atuar de forma dedicada, criativa e inovadora;

Independência: Atuar de forma independente e imparcial procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

Trabalho em equipe: Desenvolver os trabalhos de forma conjunta buscando a unidade e uniformidade dos pareceres;

Clientes internos bem atendidos: Buscar contribuir para a gestão como um todo por meio de apontamentos pertinentes;

Excelência: Busca incessante de melhoria contínua, assegurando alto padrão de desempenho no exercício de cada uma de nossas ações;

Compromisso com resultados: Dedicção plena para superação das metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Ação de reporte à
Administração
Superior da
UFABC quanto ao
status de
monitoramento do
Plano de
Providências
Permanente (PPP),
ao final de 2022.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Instrução Normativa CGU/SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, em sua Seção IV – Monitoramento, no item 177, determina que a implementação das recomendações às unidades auditadas deve ser permanentemente monitorada pela Auditoria Interna. Ainda, de acordo com item 7.1, alínea “e”, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental - MOT/CGU, aprovado pela Instrução Normativa CGU nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento prevê, entre outras etapas, estabelecimento de processo de comunicação da situação de implementação das recomendações à Alta Administração.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
MONITORAMENTO DOS PLANOS PERMANENTES DE PROVIDÊNCIAS (PPP) DAS ÁREAS	6
MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU	15
MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
ENCAMINHAMENTOS	21

1. APRESENTAÇÃO

1.1. DA DEMANDA

Como parte da ação nº. 09, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2023 e, findando o processo de monitoramento das recomendações de auditoria (ação nº 08 PAINT/2022) esta Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG - AUDIN) vem apresentar os resultados do acompanhamento da implementação (pela gestão) das providências monitoradas no exercício de 2022, no intuito de avaliar o cumprimento das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente (PPP), conforme relatórios descritos na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Relatórios que compõem as providências monitoradas em 2022

ÁREA	RELATÓRIO Nº	TEMA AVALIADO
ACIC/INOVA* ¹	2019003	Organização Funcional (Consultoria)
	2021017	Relação da Universidade com sua Fundação de Apoio
CMCC	03/2017	Gestão dos cursos do CMCC
NETEL	11/2017	Gestão de Bolsas da Universidade Aberta do Brasil - UAB
	2021014	Termos de Execução Descentralizada
NTI	2018005	Gestão de Segurança da Informação
PROAP	06/2017	Gestão de Segurança Patrimonial Institucional
	2021008	Concessão Auxílios emergenciais: ações para enfrentamento ao Covid 19
	2021013	Termos de Execução Descentralizada
PROGRAD	2019002	<i>Accountability</i> , Controle Interno e Governança
PROPEs	05/2017	Gestão dos Equipamentos de Pesquisa
	2021015	Termos de Execução Descentralizada
PROPLADI	2021020	<i>Accountability</i> , Controle Interno e Governança
SISBI	2018007	Gestão do Acervo Bibliográfico
SPO	2020003	Apuração de Denúncia quanto especificação de laboratórios e sistemas de exaustão do Bloco L
SUGEPE	09/2017	Estruturação e Organização Funcional
	2019004	Acompanhamento Funcional (Consultoria)
	2019005	Gestão das contratações temporárias

Fonte: AUDIN.

¹ A ACIC foi incorporada à INOVA por meio da Portaria Sugepe nº 3023/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1207, de 30 de dezembro de 2022.

2. MONITORAMENTO DOS PLANOS PERMANENTES DE PROVIDÊNCIAS (PPP) DAS ÁREAS

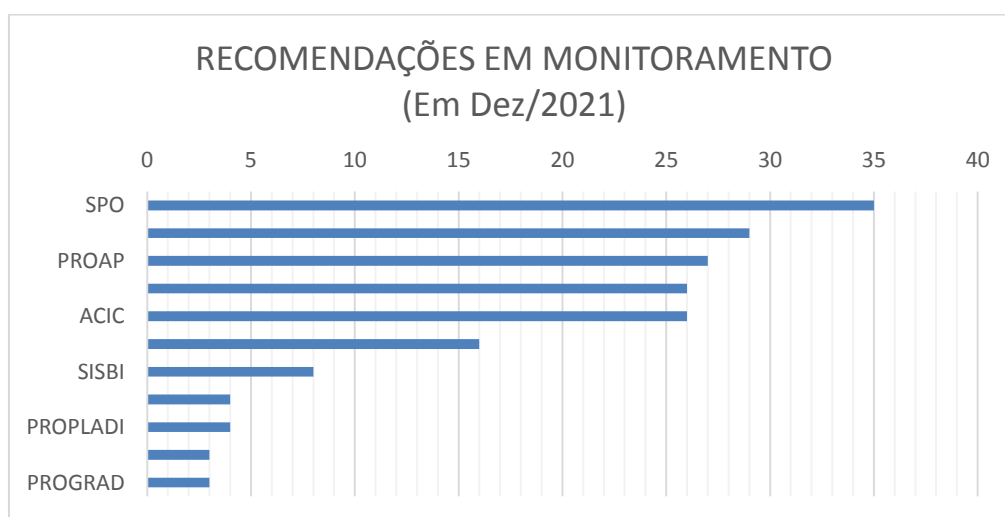
Neste capítulo serão apresentadas as situações do monitoramento realizado pela AUDIN em três modalidades distintas: o acompanhamento da implementação (pela gestão) das providências advindas dos próprios trabalhos da AUDIN; as advindas da Controladoria-Geral da União – CGU; e as advindas do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.1. MONITORAMENTO DOS PPPs DE RECOMENDAÇÕES DA AUDIN

O monitoramento das providências estabelecidas pelas unidades administrativas em relação às recomendações emanadas pela AUDIN se inicia com o acumulado dos exercícios anteriores, ou seja, as consideradas providências em aberto, provenientes dos relatórios já emitidos.

No Gráfico 1, a seguir, é possível verificar, por área, as quantidades de providências em monitoramento ao término do exercício de 2021, passíveis de atualização no exercício de 2022.

Gráfico 1 – Providências em Monitoramento no início do exercício de 2022



Fonte: AUDIN

Observa-se que se tratavam, no início do exercício, de um acumulado de 181 (cento e oitenta e uma) providências monitoradas.

Com base no posicionamento das providências dessa data, foi realizada uma comparação em relação ao seu *status* ao final de 2022, cuja análise demonstra a evolução no cumprimento de recomendações da Auditoria Interna pelas áreas da UFABC durante o exercício.

A AUDIN categoriza as providências, conforme preceitua as melhores práticas e normativos vigentes, em 5 (cinco) posicionamentos possíveis, conforme disposto na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Categorização das providências em monitoramento pela AUDIN

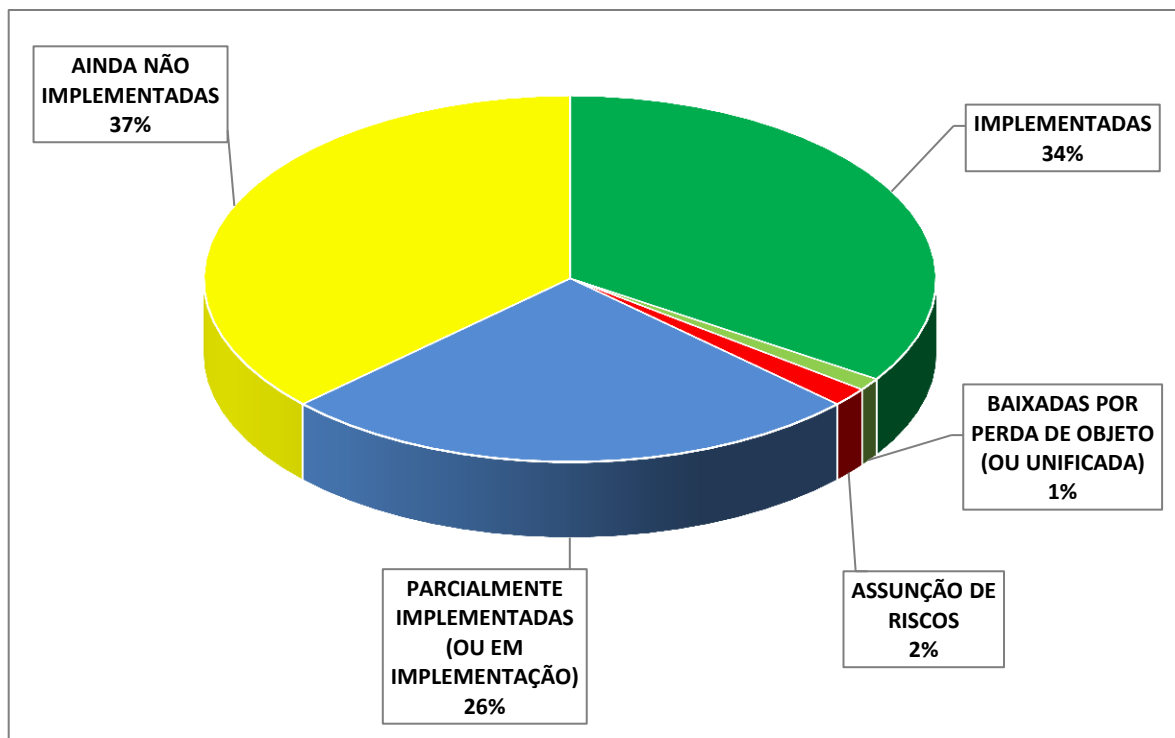
Posicionamento	Status	Descrição
1	Implementada	Acatada e considerada resolvida
2	Parcialmente Implementada (ou em implementação)	Encontra-se em processo de efetivação da melhoria
3	Baixada por perda de objeto	Que teve o normativo (ou o que lhe deu causa) revogado ou alterado, ou, ainda, significante mudança na estrutura ou processo auditado
4	Assunção de riscos	Quando há declaração do gestor(a) de que não é possível adotar a ação de controle recomendada ou que entende que a situação encontrada pode até oferecer risco, porém, há o entendimento de que tal risco é aceitável. Outra situação é o longo prazo em que a gestão não apresenta evidências de que realizará intervenções para atendimento à recomendação, conforme análise da AUDIN
5	Ainda não Implementada	Quando, por razões justificadas, o gestor(a) ainda não iniciou a execução da providência apresentada, mas se compromete a fazê-la em novo prazo

Fonte: AUDIN.

Importante salientar que o processo de monitoramento é dinâmico e ao longo do tempo, tanto recomendações quanto providências podem ser revistas, gerando unificação de recomendações semelhantes ou mesmo sua baixa (arquivamento), a depender da avaliação das respostas e documentos enviados pela unidade auditada.

No Gráfico 2, em seguida, é possível observar como restaram distribuídas as providências segundo o seu *status* de posicionamento, durante o exercício de 2022.

Gráfico 2 – Posicionamento das providências monitoradas



Fonte: AUDIN.

Nota-se, no Gráfico 2 que, a maioria das providências (37%), em amarelo, encontram-se na situação de "Ainda não implementadas" e, por isso, permanecem "Em monitoramento", haja vista o(a)s gestor(a)s terem assumido o compromisso de mover esforços para implementá-las. Sendo importante ressaltar que, esse *status* refere-se àquelas providências que ainda não tiveram início, encontrando-se em atraso em relação ao prazo original, data indicada pelo gestor(a) no PPP da área.

Outra informação que merece destaque é o número de recomendações com "assunção de riscos" pelo(a) gestor(a), destacado em vermelho, que melhorou em relação ao exercício anterior (de 7% em dez/2021 para 2% em dez/2022).

Porém, cabe ressaltar a importância de se amadurecer na instituição o gerenciamento de riscos e o acompanhamento mais próximo para cada situação de risco assumida, tendo em vista que a UFABC ainda não definiu seu "apetite a risco" formalmente.

O percentual pode não parecer crítico (2% em relação ao total), mas ainda assim é necessário avaliar o nível (impactos x probabilidade) desses riscos assumidos, pois um único risco pode ser catastrófico, a depender de seu cálculo e, principalmente, se o apetite de risco institucional da UFABC permite esse resultado, ou seja, se ela está realmente disposta a assumir esse risco.

Desse percentual de riscos assumidos, analisando-os quanto às suas origens, tem-se 2 riscos assumidos pela SUGPE e 1 pela PROPES, em 2022.

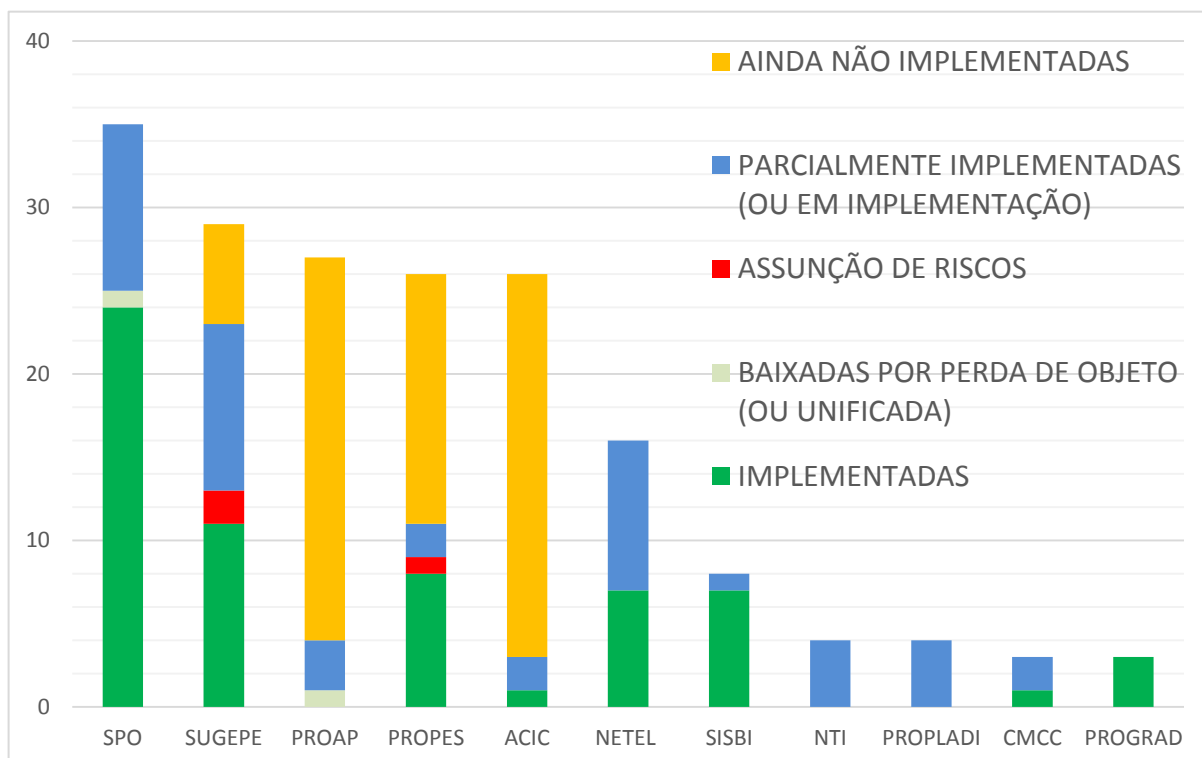
Destaca-se, quanto a um dos riscos assumidos, o referente às posições de liderança na UFABC, risco esse que vem sendo recorrentemente abordado nas análises do Levantamento de Governança do TCU à Universidade, relatado pela AUDIN há mais de 5 anos (Relatório 09/2017) quanto à “(...)necessidade de definir, documentar e dar transparência às competências desejáveis(...)a cargos e funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial(...)”, sendo-lhe recomendado “(...)Definir, documentar e propiciar transparência ao perfil profissional desejado para posições críticas de liderança(...)”. Note-se que o solicitado é o “desejável”, ou seja, que a Administração Superior da UFABC, em conjunto com a SUGPE, defina, minimamente, as competências desejáveis aos líderes ocupantes de funções de liderança e ao indicar as pessoas ocupantes dessas *cadeiras*, fomentar para que alcancem esse perfil desejado, caso já não os possua. Porém, a SUGPE assumiu o risco de não implementar essa providência e a Universidade pode, com isso, continuar a receber alertas do TCU sobre esse quesito não atendido em relação ao seu perfil de Governança, este medido periodicamente pelo egrégio Tribunal.

Essa situação fora aqui mencionada a título de exemplo dos riscos assumidos, porém, todos eles podem ser analisados detalhadamente nos respectivos relatórios anuais de monitoramento de cada área, cabendo a reflexão sobre o quanto se está realmente disposta a assumi-los.

No Gráfico 3, a seguir, no intuito de possibilitar uma análise geral por área, é apresentado o posicionamento de cada uma delas no período monitorado.

Segundo as informações observadas no Gráfico 3, a área que inicia o exercício de 2022 com maior número de providências monitoradas é a Superintendência de Obras - SPO, com 19% de todas as providências no período, seguida por Sugepe(16%), Proap(15%), Propes e Acic(14%).

Gráfico 3 – Providências das áreas por *status* de posicionamento



Fonte: AUDIN.

Porém, ao se analisar o comportamento das áreas em relação ao comprometimento com a implementação das providências, nota-se que, como demonstrado na Tabela 3, a seguir, a SPO tem apresentado um bom nível de implementação, ficando em terceiro lugar nesse “*ranking*”, atrás apenas da Prograd (com 100% de suas providências, até então, implementadas) e do SisBi (com 88% de implementação completada em 2022).

Ressalta-se, entretanto, de que não se trata de um *ranking* igualitário de melhorias entre áreas, pois as recomendações, providências e, principalmente os riscos envolvidos, são diversos em quantidades e níveis resultantes do cálculo de probabilidade *versus* impacto. A complexidade de implementação deve ser considerada na comparação. Portanto, o mais relevante aqui demonstrado não é a colocação em um *ranking*, mas a evolução de atendimento em cada área.

Tabela 3 – Percentual de Implementação em 2022 por área

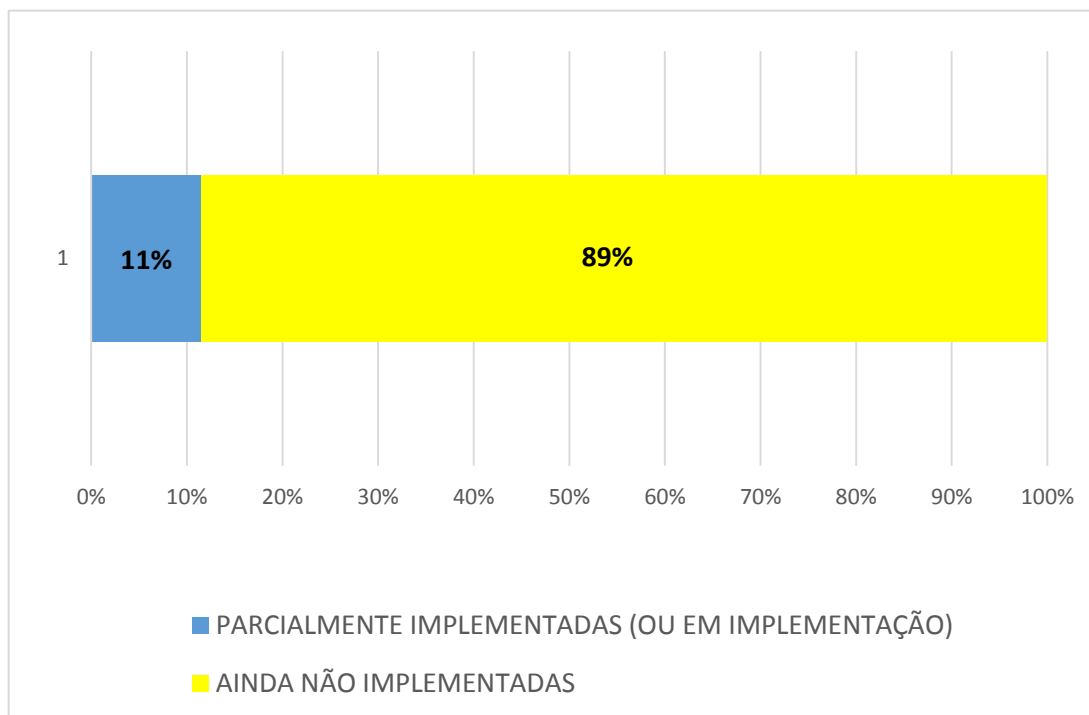
ÁREA	Em Monitoramento (em dez/2021)	Implementadas (até dez/2022)	Percentual de Implementação em 2022
PROGRAD	3	3	100%
SISBI	8	7	88%
SPO	35	24	69%
NETEL	16	7	44%
SUGEPE	29	11	38%
CMCC	3	1	33%
PROPESES	26	8	31%
ACIC	26	1	4%
PROAP	27	0	0%
NTI	4	0	0%
PROPLADI	4	0	0%
Total	181	62	34%

Fonte: AUDIN.

O que se pode observar na Tabela 3 é que o(a)s gestor(a)s, em geral, conseguiram avançar na execução de providências de suas áreas no exercício, atendendo (completamente) boa parte dessas providências, restando apenas 3 (três) das 11 (onze) áreas monitoradas no período, sendo elas a PROAP, o NTI e a PROPLADI, que não concluíram nenhuma providência no exercício de 2022. Mas destas, porém, ressalta-se que NTI e PROPLADI demonstraram evidências de avanços para seu cumprimento, ou seja, mesmo não concluindo no período, suas providências estão “em implementação” e, conforme o apresentado pelas áreas, essas ações serão finalizadas em breve. Por isso, a AUDIN permanecerá monitorando-as.

Já no que diz respeito à PROAP, tem-se notado pouco ou quase nenhum avanço, pois das 27(vinte e sete) providências com as quais iniciaram o exercício, 1(uma) foi unificada pela AUDIN, considerando que o atendimento de outra já a atenderia em conjunto, restando então 26 (vinte e seis) providências para o período, distribuídas conforme se observa no Gráfico 4, a seguir.

Gráfico 4 – Distribuição de posicionamento das providências da PROAP



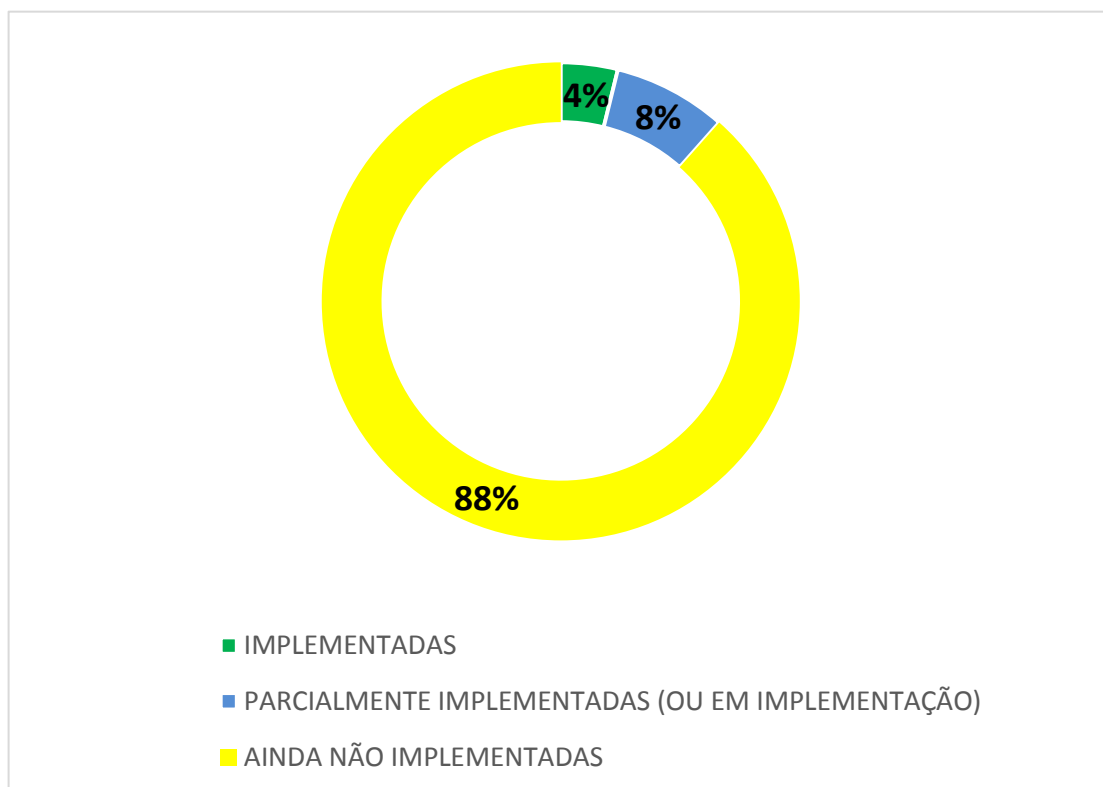
Fonte: AUDIN

Nota-se, no Gráfico 4 que, das 26 providências em monitoramento da PROAP, apenas 3(três) foram iniciadas e encontram-se “em implementação” (cerca de 11%) e, o restante (23 providências) aguarda iniciativa da gestão (o que representa quase 89%). Sobre isso, a AUDIN tem realizado constantes diálogos com as gestoras da área para buscar o avanço na execução das providências identificadas.

Outra área que merece atenção em seu ritmo de implementação é a ACIC, que conforme se observa no Gráfico 5, concluiu apenas 1 (uma) das 26 providências monitoradas no período.

Assim, a ACIC permaneceu em 2022 com cerca de 88% de suas providências como “ainda não implementadas” (aquelas para as quais não foram registradas iniciativas) e apenas 4% delas (uma única providência) foi implementada no exercício, encontrando-se o restante (8%) em implementação.

Gráfico 5 - Distribuição de posicionamento das providências da ACIC



Fonte: AUDIN

Porém, por meio da Portaria Sugepe nº 3023/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1207, de 30 de dezembro de 2022, houve uma reorganização no organograma da UFABC e a área foi extinta, passado a estar contida na Divisão de Parcerias da Agência de Inovação, com realocação de seus servidores para a nova unidade administrativa.

Sendo assim, em empatia ao momento de transição, a AUDIN já tratou com a nova gestão o nivelamento quanto aos novos objetivos e contribuições que as providências em monitoramento terão na continuidade do negócio, orientando ao novo gestor que, para a atualização de seu PPP em abril/2023, após conhecimento das avaliações realizadas e as pendências existentes, apresente em sua próxima manifestação, pedido de revisão de cada recomendação/providência que entender pertinente, diante do novo contexto organizacional.

2.2. CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADVINDOS DAS ATIVIDADES DA AUDIN

Seguindo a orientação técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), ao final de cada recomendação implementada, a AUDIN deve contabilizar os benefícios dela advindos. O tema encontra-se regulamentado por meio da IN CGU nº 10, de 28 de abril de 2020, que subdivide os benefícios em duas classes: financeiro e não-financeiro.

O benefício financeiro é aquele que pode ser representado monetariamente e demonstrado por meio de documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

O não-financeiro é o benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstra um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos. Estes, por sua vez, devem ser qualificados entre dimensão e repercussão.

Assim, do total de 62 recomendações implementadas, todos os benefícios delas advindos se enquadram como **benefícios não-financeiros** e, podemos classificá-los na forma demonstrada na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 – Contabilização de Benefícios de 2022

Dimensão	Repercussão		
	Transversal	Estratégica	Tático-operacional
Missão, visão e resultados	01	-	-
Pessoas, estruturas e/ou processos internos	45	02	14

Fonte: AUDIN

Ao se observar a Tabela 4, é possível verificar que a grande maioria (cerca de 73%) dos benefícios trazidos pela atuação da AUDIN no exercício de 2022 foram na dimensão de pessoas, estruturas e/ou processos internos. E, destes, nota-se que a repercussão principal foi a transversal, que é quando benefício trazido pela providência adotada pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria área auditada, tendo sido tratado (ou tendo impacto positivo) também no âmbito de outras áreas da UFABC. O que demonstra a visão holística nos trabalhos da AUDIN e o quanto reflete positivamente em toda a gestão a implementação das providências monitoradas.

2.3. MONITORAMENTO DOS PPPs DE RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Em relação à CGU, existem 6 (seis) monitoramentos em andamento, conforme a Tabela 5 demonstra a seguir.

Tabela 5 - Recomendações Monitoradas advindas da CGU

Nº. Relatório da CGU	Área Responsável	Tema da Providência Monitorada	Quantidade de Providências	Status ao Final do exercício 2022	Próxima Data para Monitoramento
201603327	ACIC	Estabelecimento de controles para processos envolvendo a FUNDEP	4	Em implementação	Exercício de 2023
201603354	PROAP	Mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES	1	Ainda não implementada	Em atraso perante à CGU desde 20/10/2022
201701541	SPO	Elaboração de estudos técnicos para instruir processo licitatório objetivando a emissão de AVCB do campus São Bernardo do Campo	1	Em implementação	Exercício de 2023

Fonte: AUDIN

Observa-se na Tabela 5 que, das providências recomendadas pela CGU em monitoramento, a que trata de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES (política pública sob a gestão da PROAP), encontra-se pendente de inserção de resposta no e-Aud² desde 20/10/2022.

Ressalta-se que o monitoramento de recomendações externas é realizado pela AUDIN que, dias antes do vencimento do prazo estabelecido pelo respectivo órgão de controle, solicita à área responsável um posicionamento sobre a atualização das providências para atendimento à recomendação, cabendo a esta o

² Sistema de informação utilizado pela CGU para monitoramento de recomendações, dentre outras funcionalidades.

envio de informações e documentos, para posterior inserção no Sistema e-Aud, alimentado pela AUDIN para a CGU.

No exercício de 2022, várias foram as oportunidades em que a AUDIN realizou esse contato com a gestão da PROAP, em especial na posse da atual gestão, alertando-a para a necessidade de prestar os esclarecimentos solicitados pela CGU, pois trata-se da avaliação do PNAES, um dos programas mais importantes (se não o mais importante) executado pela UFABC para atendimento aos discentes que necessitam das bolsas e auxílios que garantam sua permanência na instituição. Todavia, as últimas manifestações têm sido insuficientes e inadequadas, posto que não apresentam mecanismos ou instrumentos de avaliação efetivos e capazes de atender à recomendação, que é importante obviamente, mas, para além das questões normativas, demonstra a fragilidade do controle interno ao executar recursos de grande vulto sem uma verificação da eficácia dos programas de assistência ao estudante estabelecidos.

Isto posto, é preciso alertar para o risco de uma indicação por não aprovação de contas da UFABC como um todo, mediante a ausência de resposta tempestiva e adequada, visto referir-se à imposição constitucional de prestação de contas, transparência pública e governança no seu sentido mais primário, o que permite para além do controle social, os elementos concretos sobre a eficiência, eficácia e efetividade dos programas assistenciais existentes, (in)suficiência dos valores concedidos, quantidade de alunos(as) atendidos(as), de forma a fundamentar a tomada de decisões sobre esses programas.

2.4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Atualmente, não há recomendação ou determinação oriunda de acórdãos diretamente à UFABC em monitoramento junto ao TCU, mas sim o acompanhamento em relação a processos de 2022 direcionados às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES em geral.

É possível observar, conforme demonstrado na Tabela 5, a seguir, que haviam, até o final de 2022, quatorze ações do Tribunal em relação às IFES, sobre diversos temas, que devem ser acompanhados pela AUDIN, no que lhe cabe, e pela própria gestão, quanto à implantação das providências.

Tabela 5 – Determinações e Recomendações advindas do TCU

Documentos	Temas	Conteúdo: Observações, Determinações e/ou Recomendações gerais
OFÍCIO 57702/2022-TCU/Secproc - Assunto: Notificação de peças 12, 1940, 1941 e 1942 do processo TC 006.651/2021-6.	Sistema de e-Pessoal	Dispensar a continuidade do cadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário; 9.2. determinar que os atos ainda não cadastrados permaneçam da base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU.
OFÍCIO 233/2022, de 23.3.2022-SecexEducação - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 384/2022-Plenário, do processo TC 045.848/2020-3	Imóveis ociosos das Universidades	Primeiro ciclo do chamado ACOM, que espera contribuir para que as universidades, em articulação com os Órgãos Superiores, notadamente os Ministérios da Educação e da Economia/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, adotem providências quanto à questão, de modo a bem utilizar os recursos públicos disponíveis e minimizar riscos patrimoniais e de imagem das entidades. Informações sobre a UFABC são encontradas às fls. 19 do documento.
OFÍCIO 381/2022, de 7.4.2022-SecexEducação - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 594/2022-Plenário, do processo TC 025.744/2021-8	Utilização do sistema SICONV para registro de transferências de recursos	5.4) os normativos que tratam do relacionamento das IFES com suas fundações de apoio devem ser aperfeiçoados, de modo a tornar mais claro os procedimentos e garantir segurança jurídica aos envolvidos, contribuindo para a governança, a transparência, a Accountability e a eficiente gestão dos recursos públicos; 5.6) o aprimoramento da questão contribuirá para a boa execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, favorecendo o desenvolvimento nacional e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros; 5.7) a simplificação dos procedimentos operacionais dos projetos e a minimização das disfunções burocráticas que prejudicam o dia a dia dos pesquisadores pode ser alcançada mediante a utilização de um sistema tecnológico único, robusto e governamental, no qual possa ser realizada a gestão dos projetos de forma eficiente e transparente, tal qual a Plataforma +Brasil; 5.8) a informatização e a operacionalização das transferências de recursos por intermédio da Plataforma +Brasil proporcionará a utilização de ferramentas digitais e gerenciais (v.g., Painéis Gerenciais +Brasil, Aplicativos +Brasil, Análise Informatizada da Prestação de Contas, Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), Rede +Brasil e Dados Abertos) tendentes a melhorar os processos de trabalho; 5.9) os atuais módulos da +Brasil não são totalmente aderentes às características dos projetos pactuados com fundações de apoio, que possuem complexidades e especificidades próprias; Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade , informando o código 70685822. 5.10) a atualização do Decreto 7.423/2010, atualmente em exame nos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) no âmbito do processo SEI 23000.009204/2019-20, é uma oportunidade para que, em articulação com as entidades envolvidas, sejam promovidos os necessários aperfeiçoamentos normativos;
OFÍCIO-CIRCULAR 6/5/2022-509/2022 TCU/SecexEducação, de 6.5.2022 - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 2356/2022-Primeira Câmara, do processo TC 012.749/2021-4	Adoção de medidas para melhoria da eficiência energética das IFES.	O MEC vem adotando providências quanto ao tema, mas o Tribunal acompanhará a situação em razão da relevância da matéria.

<p>OFÍCIO 027408/2022, de 7.6.2022-SEPROC-TCU/Sefti - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 1139/2022-Plenário, do processo TC 006.662/2021-8</p>	<p>Levantamento das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Federal.</p>	<p>Diagnóstico a partir de questionários respondidos pelas unidades consultadas, incluindo a UFABC.</p>
<p>OFÍCIO 32131/2022, de 29.6.2022-SEPROC-TCU/Sefti - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 1384/2022-Plenário, do processo TC 036.606/2020-1</p>	<p>Aderência de ações à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizada pelo Acórdão 2.909/2020-TCU-Plenário.</p>	<p>Orientações para a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação quanto a ações necessárias a serem realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.</p>
<p>OFÍCIO 042.116/2022, de 10.8.2022-TCU/Seproc - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 1768/2022-Plenário, do processo TC 036.301/2021-3.</p>	<p>Maturidade das organizações públicas federais quanto a controles críticos de segurança cibernética.</p>	<p>9.1.1. comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal acerca da obrigatoriedade de suas adesões à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos em decorrência do § 1º do art. 1º do Decreto 10.748/2021; 9.2. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) do Poder Executivo federal, avalie as deficiências apontadas neste ciclo do acompanhamento de forma a subsidiar suas ações normativas e pedagógicas, a fim de orientar os órgãos e entidades participantes desse sistema a implementarem com urgência controles críticos e medidas de segurança cibernética(...)</p>
<p>OFÍCIO 001.055/2022, 18.8.2022-TCU/Seproc Assunto: Notificação de Acórdão nº 1832/2022-PL Processo TC 014.856/2021-2.</p>	<p>Avaliar a implementação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nas Universidades Federais</p>	<p>9.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, a cada uma das 69 universidades federais que as seguintes situações abaixo indicadas estão em desacordo com a Lei 10.973/2004 ou com o Decreto 9.283/2018:9.1.1. falta de atualização das políticas de inovação previstas no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação MLCTI (art. 15-A, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei 10.973/2004) e o (art. 12, §§ 7º e 8º; art. 14, I e II; art. 14, §1º, incisos I a IV, do Decreto 9.283/2018);9.1.2. não formalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (art. 16 da Lei 10.973/2004);9.1.3. não definição do conjunto mínimo de competências legais para o NIT (art. 16, § 1º, incisos I a X, da Lei 10.973/2004);9.1.4. não assecuração de condições suficientes para a estruturação dos NITs (arts. 1º, parágrafo único, inc. II, e 18, da Lei 10.973/2004);9.1.5. não observância de requisitos e a não elaboração de controles internos aplicáveis no compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, instalações e capital intelectual por terceiros e na prestação de serviços técnicos especializados (artigos 15-A, parágrafo único; art. 4º, I a III, e parágrafo único; art. 8º, §1º, da Lei 10.973/2004);9.1.6. ausência ou a deficiência de metodologia de precificação dos serviços técnicos especializados de PD&I, com a devida apropriação dos custos diretos e indiretos envolvidos e a previsão de eventual retribuição variável a servidor (art. 8º, §2º, da Lei 10.973/2004);9.1.7. não implementação dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação (arts. 44, III; 48, IV, a, §1º; 50, §§ 1º e 2º; 53; 57, §2º; 58, §§ 3º e 7º, do Decreto 9.283/2018); 9.1.8. não atendimento dos mecanismos de transparência exigidos no MLCTI (art.6º, §4º; art.17, §1º, §2º, §3º; §4º; art.22; art.23, I e II; art.38, §5º; art.44, I e II; art.45, §9º; art.48, IV, b e §2º, Decreto 9.283/2018)</p>
<p>OFÍCIO CIRCULAR s/nº-TCU-SecexEducação, 08/09/2022 - Assunto: Acompanhamento da Transparência – Ciclo 2023-2024</p>	<p>Transparência pública</p>	<p>Anexo I – Plano de ação do Acompanhamento da Transparência nas Universidades</p>

OFÍCIO 0375/2022, de 14.10.2022-SEFTI-TCU - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 1384/2022-Plenário, do processo TC 039.606/2020-1	Diagnóstico dos controles para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).	Relatório individual UFABC fls. 108 a 134. As orientações estão ao final de cada resposta fornecida pela Instituição, indicando o que deve ser feito para adequação às normas.
OFÍCIO 055.469/2022, de 19.10.2022-TCU/Seproc - Assunto: Notificação de Acórdão nº 7466/2022-1ª Câmara do processo TC 021.133/2017-4.	Resultado de recurso interposto pela MPD Engenharia suscitando nulidade do Acórdão 1.276/2020-1ª Câmara	Mantido acórdão atacado para suspender o pagamento de vigia noturno e para que se promova a glosa dos valores já pagos pela UFABC.
OFÍCIO 58982/2022, de 07.11.2022-TCU/Seproc - Assunto: Notificação de Acórdão nº. 2376/2022-Plenário do processo TC 004.907/2022-1.	Controles e acompanhamento no Programa de Cotas.	Determinar ao Ministério da Educação que (...) definição de metodologias para acompanhamento e avaliação do programa de cotas, bem como as providências para elaborar e divulgar relatórios sobre os resultados advindos da política de cotas, incluindo o período a partir do qual não foram divulgados dados (2016), em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei 12.711/2012; diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas; impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência no atingimento dos objetivos da Lei de Cotas, para avaliar a necessidade e o efeito da assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas; 9.2.3. elabore estudos de revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, consoante § 6º do art. 6º, e art. 9º do Decreto 7.824/2012, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento da política de cotas.
OFÍCIO 60432/2022, de 14.11.2022-TCU/Seproc - Assunto: Notificação de Acórdão nº 2487/2022-Plenário do processo TC 043.945/2021-0.	Relatório de acompanhamento, denominado "Dia-D", visa avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas.	Aguardando solicitação para apresentação de informações sobre o objeto concernente à UFABC, licitações.
OFÍCIO 063170/2022, de 1.12.2022-TCU/Seproc - Assunto: Notificação de Acórdão nº 2564/2022-Plenário, processo TC 020.822/2022-7.	Diagnóstico preliminar acerca da implementação de teletrabalho no âmbito do serviço público civil do Poder Executivo Federal.	Autorizou a realização de acompanhamento na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – SGP e na Secretaria de Gestão – Seges do Ministério da Economia ou nos órgãos que venham a sucedê-las, para avaliar a evolução normativa e a implantação do PGD no âmbito da Administração Pública Federal;

Fonte: Conecta TCU

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere ao escopo examinado, conclui-se que predominam, atualmente, as recomendações "Ainda não Implementadas" (37%), o que merece atenção da Alta Administração no sentido de orientação às áreas quanto à importância de se atender ao acordado perante a AUDIN e à própria Gestão, pois enquanto o Gerenciamento de Riscos não é implementado institucionalmente, a mensuração de riscos realizada nos exames da AUDIN é uma importante ferramenta gerencial, tendo em vista que não apenas identifica os riscos dos processos analisados como também propõe melhorias/soluções às impropriedades encontradas.

Outro fator relevante a ser apontado é a defasagem de tempo em relação ao prazo acordado ao final da avaliação e a duração do monitoramento, o que, por vezes, chega a ultrapassar 5 (cinco) anos, o que pode agregar ainda mais riscos àqueles diagnosticados inicialmente, exigindo uma administração mais dinâmica e moderna, no sentido de acompanhar suas implementações de providências de modo tempestivo e periódico, conforme as alterações de objetivos e de cenários que estão em constante movimento nas políticas públicas.

Reitera-se a necessidade de manutenção do diálogo e tempestividade com os quais as áreas devem se comunicar com a AUDIN, pois além de controlar os prazos e ser facilitadora na implantação de melhorias nos processos auditados, a AUDIN exerce ainda o relevante papel de intermediação entre os órgãos de controle externos à Universidade e a sua Alta Administração, devendo esta prestar todos os esclarecimentos nos prazos, conteúdos e formatos devidos.

A efetiva adoção de modelo de Gestão de Riscos, de modo institucional, pelo CGRC, se faz relevante e necessária, devendo obter a máxima atenção e patrocínio da Alta Administração, tendo em vista sua importância e os compromissos assumidos, etapa por etapa, no cronograma de implantação estabelecido no Plano de Providências do Relatório nº. 2022001, que passarão a ser monitorados no exercício de 2023.

Por fim, cabe salientar que, também em 2022, foram realizadas avaliações quanto: ao fluxo do cartão pesquisador (RFA 2022003) e, em inovação (RFA 2022005), porém as recomendações destes iniciarão seu monitoramento em 2023.

Dessa forma, realizadas as considerações finais, são propostos, a seguir, os devidos encaminhamentos.

4. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhar este Relatório Final de Monitoramento ao Reitor, para conhecimento e providências que julgar necessárias, como parte do processo de prestação de contas da AUDIN referente ao exercício de 2022, publicando seu extrato com resumo e link no Boletim de Serviço e página da AUDIN, como parte do fortalecimento da transparência e melhoria dos serviços que presta, bem como à CGU, como parte do processo de supervisão técnica.

Santo André, 28 de março de 2023.

À apreciação superior,

Patrícia A. Moreira
Administradora-AIG

De acordo. Remeta-se conforme proposto.

Rosana de Carvalho Dias
Auditora-Chefe.